



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13884.001611/2003-70
Recurso nº. : 137.194
Matéria : IRPJ e OUTROS – EXS.: 2000 e 2001
Recorrente : SESBI SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA BANCÁRIA E
INDUSTRIAL S/C LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2004
Acórdão nº. : 108-07.998

PAF - PEREMPÇÃO - PRAZO RECURSAL - Considera-se perempto o recurso apresentado após o prazo de trinta dias contados da ciência do acórdão de primeiro grau, conforme previsto no art. 33, § 1º do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SESBI SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 JUN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO e JOSÉ HENRIQUE LONGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 13884.001611/2003-70
Acórdão nº : 108-07.998
Recurso nº : 137.194
Recorrente : SESBI SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA BANCÁRIA E
INDUSTRIAL S/C LTDA.

RELATÓRIO

Recorre o contribuinte do Acórdão da DRJ/Capinas-SP nº 4.102/2003 (fls. 343/372), prolatado em 28/05/2003, que declarou procedente o lançamento do IRPJ e CSL (fls. 274/300).

Antes da ciência do decidido no acórdão o contribuinte, em 10/06/2003 apresentou petição à DRF-São José dos Campos (fls. 375/384), solicitando que fosse enviada à DRJ-Campinas inteiro teor de acórdão da 3ª Câmara do 1º C.C. referente à matéria sob litígio.

O contribuinte foi cientificado e intimado (fls. 373/374) em 18/06/2003, conforme A.R. de fls. 388.

O sujeito passivo apresentou recurso voluntário em 25/07/2003 (fls. 390/419), afirmando que houve greve na repartição fiscal nos dias 23 e 24 daquele mês (fls. 389).

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13884.001611/2003-70
Acórdão nº. : 108-07.998

V O T O

Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, Relator

Analiso os requisitos de admissibilidade do presente recurso.

Como relatado foi cientificado do acórdão recorrido em 18/06/2003, uma 4ª feira, estando termo inicial para contagem de prazo de 30 dias situado em 20/06/2003, uma 6ª feira, haja vista que a véspera correspondeu ao feriado de Corpus Christi.

A contagem incluiria então, em princípio, onze dias em junho/2003 e dezenove dias em julho/2003 terminando em 19/07/2003, que no entanto caiu em um sábado postergando o termo final para 21/07/2003, uma 2ª feira.

Alega a recorrente que a repartição fiscal não funcionou nos dias 23 e 24 e por isso só teria apresentado o recurso no dia 25/07/2003.

Todavia silencia sobre os dias 21 e 22 daquele mês.

Não havendo nos autos qualquer informação a respeito de feriados locais ou anormalidades de funcionamento da repartição nestas datas não há justificativa para a apresentação da peça recursal apenas a 25/07/2003.

Isto posto, manifesto-me por NÃO CONHECER do recurso por perempto.

Eis como voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de outubro de 2004.


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA